



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 168 - ANO IX

Quarta - Feira, 03 de novembro
de 2021

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO CME nº 006/2021, de 03 de novembro de 2021.

“Fixa normas complementares ao Decreto municipal nº 3.913, de 25 de outubro de 2021, estabelecendo novos parâmetros de atendimento presencial dos alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Iracemápolis e dá outras providências.”

VILCÉIA SALVINO DA SILVA CORRÊA, Diretora Municipal da Educação do município de Iracemápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º do Decreto municipal nº 3.913, de 25 de outubro de 2021 que dispõe sobre os novos parâmetros de atendimento presencial nas unidades escolares das redes públicas e privada de ensino de Iracemápolis e dá outras providências;

CONSIDERANDO a disposições da Deliberação CEE nº 204/2021 que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências, homologada por Resolução SEE de 14 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos alunos em frequentar a escola em regime presencial, conforme a Resolução SEDUC nº 109, de 28 de outubro de 2021 que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de Covid-19, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO que o Comitê Científico de Saúde do Estado de São Paulo recomendou que, a partir de 03 de novembro de 2021, fosse dispensada a observância da distância mínima de 1,0m (1 metro) entre pessoas nas instituições de ensino localizadas no território paulista, o que permite que 100% dos alunos possam frequentar presencialmente as aulas e atividades nas unidades em que estão matriculados;

CONSIDERANDO que a medida de quarentena instituída pelo Decreto estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, vigorou até 16 de agosto de 2021, conforme estabelecido no *caput* do art. 1º do Decreto nº 65.897/2021; e

CONSIDERANDO a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pela Covid-19,

RESOLVE:

Art. 1º As aulas e demais atividades presenciais nos estabelecimentos de educação básica da rede pública municipal de ensino de Iracemápolis serão retomadas integralmente, atingindo 100% (cem por cento) dos alunos, respeitadas as disposições estabelecidas nesta Resolução, na Resolução SME nº 04/2021, de 06 de agosto de 2021 e na Resolução SEDUC nº 109, de 28 de outubro de 2021, bem como os parâmetros definidos no Decreto municipal nº 3.913, de 25 de outubro de 2021 e no Decreto estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020.

§ 1º Não será necessário observar qualquer distanciamento mínimo entre pessoas nos ambientes escolares, dispensada a divisão e a alternância de turmas para o atendimento presencial integral dos alunos, de acordo com as grades horárias convencionais.

§ 2º Deverá ser mantida rigorosa observância das medidas não farmacológicas preventivas, em especial a constante higienização das mãos com álcool em gel 70% e o uso de máscaras de proteção facial em todos os ambientes escolares, inclusive no transporte escolar, bem como o desestímulo a eventos que possam gerar aglomerações, assim entendidas as reuniões de alunos e servidores com potencial para aumentar o risco de disseminação da Covid-19.

Art. 2º A frequência às aulas e demais atividades presenciais em todas as unidades escolares da rede pública municipal de ensino será obrigatória, com a consequente anotação de ausência aos alunos que injustificadamente não comparecerem.

§ 1º A frequência à unidade escolar não será obrigatória aos alunos que comprovem qualquer

das seguintes condições:

I - Condições especiais de saúde, conforme Deliberação CEE 59/2006;

II - A partir de 12 anos pertencentes ao grupo de risco e que não tenha esquema vacinal completo contra a Covid-19;

III - Menores de 12 anos pertencentes ao grupo de risco para o agravamento da Covid-19.

§ 2º A comprovação da condição de que trata o § 1º deste artigo, dar-se-á pela apresentação pelos pais/responsáveis legais do aluno de atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, que será arquivado junto ao prontuário do aluno.

§ 3º Aos alunos que ainda optarem por permanecer no atendimento exclusivamente remoto será assegurada a manutenção do acompanhamento necessário para o desenvolvimento das habilidades e competências relacionadas à etapa em curso em casa, devendo os pais/responsáveis legais se comprometerem por escrito com a participação destes alunos nas atividades remotas.

§ 4º A frequência dos alunos que comprovem condição para a permanência em atendimento exclusivamente remoto dar-se-á pelo acesso aos meios disponibilizados para as aulas e demais atividades pedagógicas, bem como pela entrega dos trabalhos escolares a eles destinados, que deverão ser retirados e devolvidos pelos pais/responsáveis legais na unidade escolar semanalmente.

Art. 3º A ampliação no atendimento deverá ser precedida de consulta às famílias dos alunos, visando identificar o percentual de alunos que optarão pela manutenção do atendimento exclusivamente remoto mediante apresentação da respectiva prescrição médica, a fim de estruturar as ações de preparação/adequação das estruturas físicas das unidades escolares.

Parágrafo único. A equipe gestora de cada unidade escolar terá até o dia 05 de novembro de 2021 para contatar as famílias que tenham optado pelo atendimento exclusivamente remoto, informando sobre a obrigatoriedade de frequência às aulas e atividades presenciais.

Art. 4º Sendo obrigatória a frequência às aulas e demais atividades presenciais, a oferta da alimentação escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino será realizada unicamente por meio de refeições preparadas para consumo na unidade escolar.

Parágrafo único. Somente aos alunos que permanecerem em atendimento exclusivamente remoto pela classificação em grupo de risco para agravamento da Covid-19, será assegurada a continuidade de fornecimento do “kit de alimentos”.

Art. 5º Em razão dos novos parâmetros de atendimento presencial, os professores da rede pública municipal de ensino, para a continuidade das atividades por meio remoto, ficam dispensados de elaborar explicações, informativos e orientações por vídeos (autorais), assim como disponibilizar aos alunos aulas assíncronas, competindo aos docentes, contudo, atender presencialmente na escola, no mínimo 01 (um) vez por semana, em horários previamente agendados junto à equipe gestora, os pais/responsáveis legais que necessitem de apoio.

Art. 6º A mudança nos parâmetros de atendimento presencial implica em necessária adequação dos Planos de Atendimento Escolar Presencial das unidades escolares, detalhando as informações essenciais para a continuidade dos atendimentos remotos e presenciais com até 100% (cem por cento) dos alunos, especialmente o item 2.6 que trata da organização dos atendimentos escolares, e o item 3.1 que dispõe sobre a comunidade escolar em números.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão dar publicidade aos Planos de Atendimento Escolar Presencial atualizados para toda a comunidade escolar, expondo o modo como ocorrerá os atendimentos presenciais.



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 168 - ANO IX

Quarta - Feira, 03 de novembro
de 2021

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Art. 7º As demais regras dispostas na Resolução SME nº 04/2021, de 06 de agosto de 2021 que fixa normas complementares ao Decreto municipal nº 3886/2021, de 28 de julho de 2021, não contrárias aos novos parâmetros estabelecidos nesta Resolução, mantêm-se inalteradas e são de observância obrigatória para a retomada segura das aulas e demais atividades letivas presenciais da rede pública municipal de ensino de Iracemápolis no contexto da pandemia da Covid-19.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vilcécia Salvino da Silva Correa
Diretora Municipal de Educação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 30/2021

A Prefeitura do Município de Iracemápolis/SP, sito à Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237, Centro, Iracemápolis/SP, CEP: 13.495-047, Telefone (19) 3456-9200, torna público para conhecimento de interessados a abertura do Edital do Pregão Presencial 30/2021, tendo como objeto a Aquisição de pneus, com entrega parcelada, destinados a vários veículos e máquinas pertencentes ao patrimônio do município. Sessão de entrega e abertura dos envelopes será no dia 16/11/2021 às 08:30h, na Sala de Licitações. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados para consulta e retirada no site www.iracemapolis.sp.gov.br (Licitações). Outras informações e questionamentos somente pelo e-mail compras@iracemapolis.sp.gov.br, com o Pregoeiro. Iracemápolis/SP, 29 de outubro de 2021.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO 05/2021

A Diretoria de Compras e Licitações Prefeitura do Município de Iracemápolis/SP, com sede no Paço Municipal, à Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237, Centro, Iracemápolis/SP, CEP 13.495-000, Telefone (19) 3456-9200, torna público, para conhecimento de interessados, que se acha aberta a Tomada de Preços 05/2021, que objetiva a Contratação de empresa especializada na execução de projeto executivo para modernização do sistema elétrico da Estação de Tratamento de Água - ETA no município de Iracemápolis-SP. As informações e os questionamentos devem ser feitos somente pelo e-mail licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br. Será exigido cadastramento prévio, conforme o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo COVID 19, será necessário entrar em contato via telefone no (19) 3456-9239 para maiores informações. Os envelopes com a documentação e a proposta financeira deverão ser protocolizados até às 8:45 horas do dia 19/11/2021 sendo que a abertura dos mesmos será neste mesmo dia às 9:00 horas (horário de Brasília/DF). Iracemápolis/SP, 29 de outubro de 2021. Nelita Cristina Michel Franceschini - Prefeita Municipal.

RETIFICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 27/2021

A Prefeitura do Município de Iracemápolis/SP, localizada à Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237, Centro, Iracemápolis/SP, CEP: 13.495-000, Telefone (19) 3456-9200, torna público para conhecimento de interessados que houve a necessidade de retificar o edital do Pregão Eletrônico 27/2021, fica alterada a data da sessão pública para o dia 12/11/2021 às 8:30, bem como a mudança de itens no edital. O edital retificado encontra-se à disposição dos interessados para consulta no site www.iracemapolis.sp.gov.br (Licitações) ou no site da BBMNET. Outras informações e questionamentos somente pelo e-mail licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br. Iracemápolis/SP, 03 de novembro de 2021.